

RG 18.851.250 e Cília Maria Gato da Silva, RG 16.167.681, cujos trabalhos serão ultimados no prazo vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 05-05-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e indicação nº CEE 15/2001 da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por, Thomas Hübbe, RG.37.854.364-7/SSP, filho de Esteven Hübbe e Vanda Casimiro, nascido a 23-04-2001, em Ribeirão Preto/SP, mediante estudos realizados na cidade de Pacífica, Estados Unidos da América, no período de janeiro de 2017 à maio de 2019, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão de Ensino Médio.

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 05-05-2020

Processo SEDUC-PRC-2020/22592

Interessada: EE João Ribeiro da Silveira, jurisdicionada a DER São José do Rio Preto. Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada e sem qualquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Extrato de Aditamento do Contrato

Processo: 00444/0090/2017 - Contrato: 015/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico 004/2017 – Menor Preço
Objeto: Segundo Termo de Aditamento - Prorrogação de 15 meses do Contrato de prestação de serviços de impressão, reprografia corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras) inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, sem inclusão de papel, para a sede Diretoria de Ensino Região Votuporanga.

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga
Contratada: Digital Informática e Locações EIRELI - ME - CNPJ 11.901.111/0001-95

Data da Assinatura: 05-05-2020
Valor Mensal do Contrato: R\$ 921,60
Valor Total do Aditamento: R\$ 13.824,00
Programa de Trabalho: 12122081561780000
Fonte de Recursos: 003001051
Natureza da Despesa: 33903915
Vigência: 10-05-2020 a 09-08-2021.
Informação CCONT/DECON/COFI/RES. PGE-23/2015 2120/2020 de 28-04-2020

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Garantia Contratual: Devido a renegociação com redução do "valor fixo por equipamento", Cadterc - data base julho/2019 (atualização 06-03-2020) não há complementação para vigência atual.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/SS/SE/SEDS-1, de 6-5-2020

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial Extraordinária, da Corregedoria Geral da Administração, junto às Secretarias da Saúde, da Educação e de Desenvolvimento Social, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, o Secretário da Saúde, o Secretário da Educação e a Secretária de Desenvolvimento Social, com fundamento nos arts. 31, 32 e 33 do Dec. 57.500-2011, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial Extraordinária, da Corregedoria Geral da Administração, junto às Secretarias da Saúde, da Educação e de Desenvolvimento Social, com a finalidade de acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, bem como a celebração de instrumentos de parceria previstos em lei, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

§ 1º - As atividades de que trata o "caput" deste artigo abrangem as contratações diretas e aquelas precedidas de licitação.

§ 2º - Os trabalhos correccionais a serem desenvolvidos pela Corregedoria Setorial Extraordinária consistem em:

1. acompanhar e orientar, de forma preventiva, as unidades das Secretarias nos procedimentos internos voltados à aquisição de bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
2. auxiliar na elaboração de fluxo de controle interno dos atos praticados no combate à pandemia da COVID-19;
3. monitorar os procedimentos preparatórios e preliminares às aquisições de que trata o "caput" deste artigo;
4. instaurar, quando necessário, procedimentos ou processos correccionais nas hipóteses em que for apresentada denúncia acerca das aquisições a que aludem este artigo.

§ 3º - A Corregedoria Setorial Extraordinária exercerá suas atividades também junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual que eventualmente façam aquisição de bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Extraordinária deverá desenvolver seus trabalhos em articulação com o Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019.

Artigo 3º - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial Extraordinária serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 57.500-2011.

Artigo 4º - A Corregedoria Setorial será composta por:
I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para realização dos trabalhos correccionais;
II - servidores classificados na Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apoio técnico, operacional e administrativo;
III - servidores classificados nas Secretarias a que aludem o artigo 1º desta resolução conjunta, indicados pelos respectivos Chefes de Gabinete, para apoio técnico, operacional e administrativo, quando necessário.

Artigo 5º - A Corregedoria Setorial Extraordinária será instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar, Santana, Município de São Paulo, cabendo às Secretarias indicadas no artigo 1º desta resolução conjunta providenciar toda a infra-

estrutura necessária, incluindo equipamentos, computadores, insumos de escritório, materiais de consumo e apoio administrativo, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais a serem conduzidos pela Corregedoria Setorial Extraordinária, bem como orientar a equipe e acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Extraordinária para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, encaminhar ofícios, firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente e supervisionar os demais membros da equipe.

Artigo 7º - A Corregedoria Setorial Extraordinária passará a funcionar nos termos desta resolução conjunta, a partir da data de sua publicação e enquanto perdurarem as aquisições voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como os trabalhos correccionais decorrentes.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS – 62, de 6-5-2020

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o combate ao Aedes aegypti na "Linha de cuidado e rede de assistência para Dengue" e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando, o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas, principalmente da dengue, no país e no estado de São Paulo, e que o enfrentamento desse importante problema de saúde pública requer ação multisetorial e estratégias articuladas dos vários segmentos do Governo,

A Deliberação CIB 2, de 03-01-2020, que aprova o instrutivo para organização da linha de cuidado e rede de assistência para Dengue, os critérios para repasse financeiro da Secretaria de Estado da Saúde aos municípios e o monitoramento dos casos suspeitos com consolidação bimensal para identificação dos municípios que receberão recursos, fundo a fundo, no mês subsequente ao monitoramento;

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios constantes do Anexo que integra a presente Resolução, destinados à "linha de cuidado e rede de assistência para Dengue".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 62, de 6 de maio de 2020)

Relação de Municípios contemplados com o recurso financeiro "Linha de cuidado e rede de assistência para Dengue"

Município	Valor
1 Adamantina	R\$ 6.667,57
2 Alfredo Marcondes	R\$ 907,22
3 Álvaro de Carvalho	R\$ 150,20
4 Américo de Campos	R\$ 2.122,59
5 Arapeí	R\$ 32,20
6 Areias	R\$ 108,22
7 Barão de Antonina	R\$ 50,75
8 Barrinha	R\$ 5.056,82
9 Campos Novos Paulista	R\$ 294,51
10 Casa Branca	R\$ 2.585,80
11 Cordeirópolis	R\$ 3.909,66
12 Cunha	R\$ 166,10
13 Dolcinópolis	R\$ 372,63
14 Dracena	R\$ 5.669,67
15 Echapora	R\$ 114,21
16 Eldorado	R\$ 335,90
17 Elisiário	R\$ 237,04
18 Emilianópolis	R\$ 248,49
19 Estrela d'Oeste	R\$ 4.981,96
20 Estrela do Norte	R\$ 330,48
21 Garça	R\$ 3.129,38
22 General Salgado	R\$ 2.360,36
23 Guarani d'Oeste	R\$ 646,35
24 Guararapes	R\$ 11.576,27
25 Guararema	R\$ 1.684,63
26 Herculândia	R\$ 2.959,72
27 Ibirá	R\$ 5.425,87
28 Ipebê	R\$ 858,70
29 Indaiapurá	R\$ 959,24
30 Iporanga	R\$ 36,14
31 Irapuã	R\$ 693,18
32 Itai	R\$ 108,66
33 Itajobi	R\$ 2.262,64
34 Itaóca	R\$ 15,34
35 Itobi	R\$ 321,12
36 Jeriquara	R\$ 51,47
37 Júlio Mesquita	R\$ 443,98
38 Juqueirópolis	R\$ 3.635,31
39 Juquiá	R\$ 1.006,23
40 Lorena	R\$ 9.785,52
41 Marapoama	R\$ 207,81
42 Mesópolis	R\$ 216,86
43 Mirandópolis	R\$ 7.058,12
44 Nandubá	R\$ 1.860,09
45 Nhandeara	R\$ 2.096,96
46 Nova Guataporanga	R\$ 335,89
47 Nova Luzitânia	R\$ 873,46
48 Novo Horizonte	R\$ 3.289,49
49 Onda Verde	R\$ 1.100,26
50 Ourinhos	R\$ 7.280,42
51 Palmal	R\$ 3.371,49
52 Panoramá	R\$ 4.121,39
53 Paraisópolis	R\$ 619,39
54 Pindorama	R\$ 2.484,31
55 Pirapozinho	R\$ 2.742,73
56 Platina	R\$ 99,44
57 Pompéia	R\$ 2.246,73
58 Pracinha	R\$ 231,05
59 Presidente Bernardes	R\$ 1.760,03
60 Queluz	R\$ 486,08
61 Quintana	R\$ 273,76
62 Salto Grande	R\$ 249,06
63 Sandovalina	R\$ 1.063,52
64 Santa Adélia	R\$ 2.318,77
65 Santa Rita do Passa Quatro	R\$ 1.823,48
66 Santa Salete	R\$ 237,60
67 Santo Expedito	R\$ 272,57
68 São João do Pau d'Alho	R\$ 501,43
69 São Pedro	R\$ 4.230,34
70 Sebastiãoópolis do Sul	R\$ 831,90
71 Tabapuã	R\$ 1.363,51
72 Tacibá	R\$ 340,28
73 Tambaú	R\$ 2.767,45
74 Tapiratiba	R\$ 742,25
75 Valparaíso	R\$ 6.641,15
76 Vera Cruz	R\$ 733,01
TOTAL	R\$ 149.174,21

Resolução SS-63, de 6-5-2020

Dispõe sobre a representatividade da Coordenadoria de Recursos Humanos na Resolução SS – 16, de 01-02-2018 e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, resolve:
Artigo 1º. – Alterar a representatividade da Coordenadoria de Recursos Humanos, na Comissão de Auditoria de Recursos

Humanos da Secretaria da Saúde, Artigo 1º, da Resolução SS 16, de 1º/02/2018, em conformidade ao abaixo indicado:

...
- Coordenadoria de Recursos Humanos:
Mária Aparecida Novaes - RG 16.679.303-6
Denise Brandão – RG 21.661.724
...

Artigo 2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 03-04-2020.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 06-05-2020

Classificando, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar 180/78, o(s) Cargo(s) Vago(s) do SQC-1, para o Banco de Cargos Vagos, da Coordenadoria de Recursos Humanos, na seguinte Conformidade:

IDENTIF. NO SISTEMA	CLASSE	NOME VAGA	MOTIVO VACÂNCIA
5040	Diretor Técnico de Saúde I	Decreto Lei 183/69	Cargo Criado

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Comunicado

Nota Técnica 05
Assistência Infantil – Covid 19
Assunto

Trata-se de medidas para o manejo da Assistência as Crianças de 0 a 9 anos de idade, considerando a assistência ofertada nas Maternidades, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, durante a pandemia do SARS-CoV-2 (Coronavírus Covid – 19).

A presente Nota Técnica elaborada pela Secretária de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, pela Coordenadoria de Controle de Doenças (Centro de Referência e Tratamento DST/Aids, Centro de Vigilância Sanitária, Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal) em parceria com a Coordenadoria de Regiões de Saúde (Área Técnica da Saúde da Criança e Saúde da Mulher) e apoio da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP), trata de orientações voltadas para a Assistência à Criança nos seguintes contextos: Maternidade, Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento e Manejo dos Casos Confirmados em Lactentes e Crianças.

Considerando:
A Portaria 1.130, de 5 De Agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;

A Linha de Cuidado da Criança que organiza a assistência à saúde infantil, propondo o acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e da assistência baseada na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce e a melhor recuperação de doenças e agravos, com vistas à redução da mortalidade infantil e qualificação da assistência;

A Lei Federal 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto Estadual 64.862 de 13-03-2020 (Inciso I do Artigo 2º), e 64.864, de 16-03-2020, que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo Covid-19;

A Resolução SS - 28, de 17-3-2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

A Nota Técnica do Ministério da Saúde 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que estabelece recomendações na atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

A Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo 3 de 01/04/20, que estabelece recomendações no manejo do ciclo gravídico-puerperal e lactação frente a pandemia Covid-19;

A infecção por Covid -19 foi relatada em crianças e jovens de todas as idades, inclusive logo após o nascimento;

Houve muito menos casos confirmados de Covid -19 em crianças do que adultos (crianças consistentemente representam <2% do número total de casos nos relatórios). Tal afirmação é sustentada pela avaliação epidemiológica da doença em países que realizaram testes comunitários em massa, onde os números de casos positivos se apresentaram significativamente menores em crianças do que adultos;

As crianças são mais propensas a serem assintomáticas ou evoluírem com sintomatologia leve, mas são tão suscetíveis quanto os adultos à infecção.

A evolução clínica assintomática ou branda da doença na faixa etária infantil apontada por estudos, não coloca as crianças como o principal foco das medidas de enfrentamento da doença, contudo, há de se considerar que o público infantil está sendo diretamente atingido por medidas de contenção/isolamento, como fechamento de escolas e limitação de acesso aos espaços públicos. Deste modo, não deixar desamparadas as famílias e lhes oferecer informações e atendimento à clientela infantil deve ser o objetivo dos serviços/profissionais da saúde.

Recomendações para o manejo da Assistência as Crianças de 0 a 9 anos de idade, considerando a assistência ofertada nas Maternidades, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, durante a pandemia do SARS-CoV-2.

1 – Assistência na Maternidade
Para o estabelecimento da assistência ao RN com boa vitalidade ao nascer considerar as orientações contidas na Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo 3, disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/homepage/noticias/assistencia-a-gestante-puerpera-e-recem-nascido-frente-a-covid-19>.

Em sala de parto, segundo as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria:

A equipe responsável pela assistência neonatal deve ser avisada o mais rápido possível quanto à admissão hospitalar de mãe com suspeita ou com Covid -19 confirmada.

Para o estabelecimento da assistência ao RN que necessita de procedimentos de estabilização e/ou Reanimação Neonatal, as diretrizes do Programa de Reanimação Neonatal da SBP de 2016 devem ser seguidas.

A equipe deve fazer a coleta detalhada de informações para identificar fatores de risco perinatais associados à possibilidade de o RN precisar de ajuda para fazer a transição respiratória e cardiocirculatória ao nascer ou de procedimentos de reanimação neonatal.

Para os casos de parturientes com sintomas de Coronavírus Covid -19 ou com infecção por SARS-CoV-2 confirmada, sempre que possível, prestar os primeiros cuidados ao RN em sala separada da que está a mãe. Quando não for possível, manter distância mínima de 2 metros entre a mãe e a mesa de reanimação neonatal.

Para os partos cirúrgicos, seguir as recomendações de segurança de Isolamento no Centro Cirúrgico, contidas no documento "Medidas de Prevenção e Controle de Infecção a Serem Adotadas na Assistência à Saúde", disponível em http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus/medidas_prevencao_ihosp_huivod_170420.pdf

Reforça-se que todos os profissionais presentes na sala de parto e na de reanimação neonatal, responsáveis pela aspiração de vias aéreas, intubação traqueal e outros procedimentos, devem estar paramentados de acordo com o preconizado para evitar a exposição a aerossóis e gotículas, conforme orientações contidas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020-Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao>.

Recomenda-se que durante a assistência em sala de parto, para os casos de parturientes com sintomas de Coronavírus Covid -19 ou com infecção por SARS-CoV-2 confirmada, seja restrito o número de profissionais na sala de parto, mantendo-se a equipe mínima, de preferência já estipulada anteriormente, no sentido de garantir a segurança da paciente e dos profissionais, conforme orientações contidas no: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao>.

O transporte do RN com boa vitalidade para unidade de Alojamento Conjunto deve seguir fluxos e protocolos já pré-estabelecidos em cada serviço. Recomenda-se que durante o transporte do RN para o Alojamento Conjunto, de mães com sintomas de Coronavírus Covid -19 ou com infecção por SARS-CoV-2 confirmada, o transporte do RN deverá ser realizado em incubadora de transporte previamente aquecida. É fundamental a limpeza adequada da incubadora após cada uso conforme fluxos e protocolos já pré-estabelecidos em cada serviço.

O transporte do RN para Unidade Neonatal (Cuidados Intensivos Neonatais / Unidade de Cuidados Intermediários - UCINco, UCINCa), deve ser realizado em incubadora de transporte previamente aquecida. É fundamental a limpeza adequada da incubadora após cada uso conforme fluxos e protocolos já pré-estabelecidos em cada serviço.

Importante: Não está indicada a triagem laboratorial para investigação de SARS-CoV-2 em RN assintomático cuja mãe tenha diagnóstico suspeito ou confirmado da Covid -19.

Para o RN encaminhado para o Alojamento Conjunto segundo as recomendações da Nota Técnica 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS:

Acompanhantes e visitantes: naqueles locais onde os espaços de alojamento conjunto são compartilhados, sugere-se suspender visitas e a presença de acompanhante, como medida de redução da aglomeração e proteção à mãe e RN internados.

Nos locais em condição de promoção do distanciamento entre os internados, ou com acomodações privativas, recomenda-se a manutenção de acompanhante único, regular, desde que assintomático e não contato domiciliar de pessoa com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por Covid -19.

No caso de mãe com suspeita clínica ou confirmada da Covid -19 e com controle dos sintomas, sugere-se a acomodação privativa com o RN, mantendo no mínimo 1 metro e preferencialmente 2 metros de distanciamento entre o leito materno e o berço do RN.

O aleitamento materno e cuidados ao RN deverão ser promovidos com utilização das precauções recomendadas como uso de máscaras cirúrgicas e lavagem das mãos antes e após cada contato com RN, incluindo não falar próximo do RN mesmo usando máscara. A mãe deverá ser previamente orientada por um profissional sobre as medidas de precaução, como o uso da máscara e a lavagem das mãos. É importante garantir a compreensão da mãe sobre as orientações oferecidas.

Para o RN encaminhado para a Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais / Unidade de Cuidados Intermediários - UCINco, UCINCa, segundo as recomendações da Nota Técnica 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS e da Sociedade Brasileira de Pediatria:

RN filho de mãe assintomática e sem história de contato, encaminhado para a Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais / Unidade de Cuidados Intermediários - UCINco, UCINCa, por qualquer outra condição clínica que requiera internação: abordagem de acordo com protocolos clínicos estabelecidos no serviço, anterior à pandemia pelo novo Coronavírus.

RN filho de mãe com suspeita ou diagnóstico de infecção por SARS-CoV-2, encaminhado para a Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais / Unidade de Cuidados Intermediários - UCINco, UCINCa, por apresentar sintomas respiratórios suspeitos da Covid -19 ou qualquer outra condição clínica que requiera internação:

- Isolamento com precaução de contato e gotículas, e aerossóis quando submetido à assistência respiratória (ventilação invasiva / ventilação não invasiva) em quarto privativo na unidade neonatal ou, na impossibilidade, em incubadora, mantendo a distância de 2 metros entre os leitos conforme estabelecido pela RDC número 50 de 2002.

- Seguir outras condutas para o isolamento conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020-Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao>.

- Estabelecer condutas diagnósticas e terapêuticas de acordo com protocolos clínicos estabelecidos;

- Estabelecer condutas diagnósticas e terapêuticas específica para Covid -19 nos filhos de mãe com suspeita ou diagnóstico da doença conforme Documento Científico da Sociedade Brasileira de Pediatria "Recomendações sobre os cuidados respiratórios do recém-nascido com Covid -19 SUSPEITA ou CONFIRMADA";

- Suporte ventilatório, conforme a demanda clínica da criança. Observando que procedimentos de aspiração, ventilação com pressão positiva com balão e máscara, intubação e ventilação não-invasiva demandam cuidados específicos por apresentarem risco aumentado de contaminação e disseminação da doença, conforme orientações contidas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020-Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), disponível em: